

ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS.

Readequação Estatutária Aprovada em Assembleia Geral de 10 de fevereiro de 2025 - CNPJ/MF:
44.420.926/0001-01

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS constituída em 20 de novembro de 2020 sob a forma de ASSOCIAÇÃO é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos de caráter científico, educacional, ambiental, de inovação e cultural, que será regido por este Estatuto Social e suas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - As atividades inerentes ao INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS serão executadas mediante *Programas, Projetos, Atividades, Publicações e ou Ações Correlatas*.

Capítulo II - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 2º. O prazo de duração do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS é por tempo indeterminado.

Art. 3º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS terá sua sede administrativa e foro na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Edifício Localizado à Rua Gastão Rhodes, n.º 448, Bairro Santana, CEP 90.620-040, junto à matrícula 6685, do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre/RS, podendo abrir filiais, agências e ou novas sedes em outras cidades ou Unidades da Federação e ou mesmo no Exterior, através da designação de Representações, nomeadas pela Coordenação Executiva da instituição.

Capítulo III - DO CONCEITO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS terá no seu trabalho foco no estudo, desenvolvimento, financiamento, incentivo aplicação, divulgação e promoção no desenvolvimento das políticas públicas e de novas tecnologias sociais das seguintes áreas:

- A. Políticas Públicas nas áreas Sociais da: Educação e da formação ao desenvolvimento humano;
- B. Políticas Públicas na área dos Direitos Humanos: Políticas de Atendimento e Desenvolvimento às Crianças e Adolescentes; Promoção da Igualdade Racial; Políticas Públicas de Juventude; Políticas

Públicas para as Mulheres; Política de Atenção aos Idosos; Políticas Públicas na área LGBTQIAPN+;
Políticas de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais;

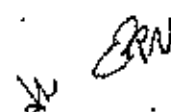
- C. Políticas Públicas de Democratização da Comunicação, Soluções Digitais, Inovação no Desenvolvimento as Novas Tecnologias, e Inclusão Digital;
- D. Políticas Públicas do Meio Ambiente, Desenvolvimento de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, Preservação da Biodiversidade e de Contribuição com as Políticas de Adaptação às Mudanças Climáticas e Políticas Públicas de resíduos;
- E. Políticas Públicas Habitacionais: Promoção de Políticas de Regularização Fundiária; Organização de Movimentos Populares e Comunitários;
- F. Políticas Públicas na área da Cultura – Políticas Culturais e de Diversidade Cultural, Economia Criativa e Cadeias Produtivas da Cultura, Promoção e Reconhecimento das Culturas Populares e afro-brasileiras e de Preservação do Patrimônio Artístico e Cultural;
- G. Políticas de Desenvolvimento do Esporte de Rendimentos e Socioeducativos;
- H. Políticas Públicas nas áreas de Economia Solidária e Desenvolvimento Econômico;
- I. Políticas Públicas de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia;
- J. Políticas Públicas de inovação nas áreas de Transporte e Mobilidade Urbana das Cidades e Regiões Metropolitanas;
- K. Políticas públicas na área da Inovação e Promoção da Saúde em especial a Atenção Primária (Atenção Básica) e Atendimento Psicossocial em ações de saúde individuais, familiares e coletivas (comunitários) que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde;
- L. Políticas Públicas na área da Assistência Social, Inclusão Produtiva Rural e Urbana, Promoção de Acolhida de Fluxo Migratório;
- M. Gestão da Administração Pública e Políticas de Inovação de Gestão;

Art. 5º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS trabalhará buscando o conhecimento de tecnologias sociais de entidades do terceiro setor e experiências de gestão públicas na aplicação de políticas públicas das áreas de nosso espectro de atuação, bem como trabalhar no desenvolvimento, divulgação e na aplicação de práticas em seus programas, projetos e ou ações, bem como ainda buscando junto a iniciativa privada e junto aos órgãos públicos, os recursos para o financiamentos das nossas finalidades.

Parágrafo Único: O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS tem ainda como princípio do seu trabalho a Promoção da Ética, a Paz, a Cidadania, a Diversidade Cultural, Intercâmbio Institucional, Preservação do Patrimônio Cultural e Ambiental, a Democracia Participativa, Valores Universais, Defesa dos Direitos Humanos, bem como ainda combater qualquer forma de Discriminação Religiosa, Econômica e Sexual ou Racial.



Página 2 de 24



Art. 6º. O ao INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS tem por finalidades:

- I. Incentivar, promover, defender, financiar, divulgar, publicar conservar e aplicar por todos os meios ao seu alcance, as Políticas Públicas na área da Educação e formação ao desenvolvimento humano; Políticas Públicas na área dos Direitos Humanos; Políticas de Atendimento e Desenvolvimento às Crianças e Adolescentes; Promoção da Igualdade Racial; Políticas Públicas de Juventude; Políticas Públicas para as Mulheres; Política de Atenção aos Idosos; Políticas Públicas na área LGBTQIAPN+; Políticas de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais; Políticas Públicas na área da Cultura – Políticas Culturais; Políticas de Desenvolvimento do Esporte; Políticas Públicas nas áreas de Economia Solidária e Desenvolvimento Econômico; Políticas Públicas de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; Políticas Públicas de Democratização da Comunicação; Soluções Digitais; Inovação no Desenvolvimento as Novas Tecnologias e Inclusão Digital; Políticas Públicas Habitacionais; Promoção de Regularização Fundiária; Organização de Movimentos Populares e Comunitários; Políticas Públicas de Inovação nas áreas de Transporte e Mobilidade Urbana das Cidades e Regiões Metropolitanas; Políticas Públicas de Inovação na área da Saúde; Políticas Públicas na área da Assistência Social; Gestão da Administração Pública. Prestando Serviços de Estudos, Acompanhamento, Gerenciamento Financiamento e Monitoramento destas Políticas Públicas e Sociais e de Inovação, através de convênios, contratos de prestação de serviços e ou gerenciamento de gestão, elaboração de pesquisas, publicações, palestras, cursos, termos de parceria, intercâmbio e outras formas de relacionamento com a gestão pública e ou privada;
- II. Promover eventos culturais, seminários, workshops, feiras, congressos, encontros, cursos, palestras, mesas redondas, ciclos de estudo, Intercâmbio de ideias e pesquisas sobre as Políticas Públicas e Sociais;
- III. Conservar, promover a Investigação, criar meios de comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento o acervo adquirido para o Observatório das Políticas Públicas e Sociais.
- IV. Direcionar as ações prioritárias, projetos, programas, intercâmbios e outros do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS junto aos gestores públicos, movimentos sociais organizados, sindicatos, associações sociais e comunitárias;
- V. Prestar serviços de assessoria, planejamento, elaboração de projetos, captação de recursos, monitoramento e avaliação de projetos a órgãos ligados a Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como ainda a entidades sociais, comunitárias e empresas privadas;
- VI. Estender a prestação de serviço de assessoria, planejamento, elaboração de projetos, consultoria, captação de recursos, monitoramento e avaliação de projetos a entidades sociais e empresas privadas da cidade de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil;

- VII. Promover o desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, buscar de parcerias de empresas privadas e estatais, voluntários e de Incentivos fiscais, para as atividades de finalidade do **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**;
- VIII. Adquirir, fiscalizar e emprestar equipamentos, instrumentos e ferramentas de produção artística e cultural para a realização e implantação dos Projetos Apoiados e a Entidades Associadas ao **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**;
- IX. Proteger os Interesses difusos e coletivos relacionados às finalidades desta entidade, em especial os relacionados à proteção Cultural, Assistência Social de Crianças e Adolescentes e aos Direitos Humanos;
- X. Manter programas socioeducativos e de trabalho educativos destinados a mulheres, idosos, crianças e adolescentes, de acordo com Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- XI. Executar projetos de assistência, treinamento, qualificação e capacitação de jovens e adolescentes preparando-os para o mercado de trabalho;
- XII. Promover estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias sociais alternativas, produção e divulgação de informações sobre questões referentes às atividades desenvolvidas nos Projetos **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**;
- XIII. Realizar, apoiar, promover e desenvolver atividades e ações junto aos agentes públicos e privados, onde envolva as finalidades do **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**, das comunidades e das Entidades Sociais Associadas;
- XIV. Promover intercâmbio com Universidades do País ou do Exterior, visando à realização de seus objetivos, buscando articulação para que nosso público alvo, associados e funcionários, busquem aperfeiçoamento profissional e intelectual, bem como realizar parcerias com estas, para eventos, bolsas de estudo, patrocínio de livros, monografia e teses e ainda outros meios de divulgação, para a difusão de matérias relacionadas com a finalidade do **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**;
- XV. Promover intercâmbio com Escolas Públicas e Particulares de Ensino Fundamental e Médio visando à realização de seus objetivos e finalidades;
- XVI. Criar Cursos de Graduação e Tecnológicos: Presencial, Semipresencial e ou a Distância voltadas para as áreas de interesse das Atividades trabalhadas do **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**;
- XVII. Firmar convênios com estabelecimentos de ensino, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, entidades privadas assemelhadas ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive com os

1- SERVIÇO DE APOIO CPM DAS
1088 OAS LUBRILAS DE PORTO ALICHO
POMPA Nº 6 - INDIKATIN DO
PRODUTTO PORDUTTO "GRIE"
APROVADA



- XVIII. Promover todos os meios de defesa, recuperação e preservação da memória cultural e do patrimônio histórico da cidade e do País e do Meio Ambiente e preservação dos recursos naturais e renováveis;
- XXIX. Promover debate, discussão e organização sobre a temática de empreendedorismo, associativismo, desenvolvimento econômico e solidário visando à promoção da igualdade étnica, gênero e de faixa etária;
- XX. Articular a faixa etária da juventude para que sejam inseridos nos debates dos Direitos Humanos, acessos às Novas Tecnologias, Democratização da Comunicação, Acesso a Cultura e Educação de Qualidade;
- XXI. Realizar debates, projetos, assessorar e articular-se enquanto entidade com ações voltadas aos Direitos Humanos e todas as formas de discriminação;
- XXII. Buscar a participação do **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS** em fóruns, conselhos e outras formas de representação e controles sociais vinculadas as suas finalidades e áreas de atuação;
- XXIII. Promover ações que dê conta das metas do Sistema Nacional de Cultura, ajudando a criar ações e projetos, e ainda participando de ações, projetos e editais ligados ao Ministério da Cultura e suas Vinculadas.
- XXIV. Poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas;
- XXV. Realizar através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

4

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

5 1º. INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS dedica suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas,

4 CRN



página 5 de 14


eventos ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos (materiais), humanos e financeiros, ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99)

§ 2º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS poderá instituir o pagamento para integrantes associados que participarem efetivamente na Gestão de Programas, Projetos, e ou Ações, que exijam qualificação técnica ou não, desde que seja vinculado a determinado objetivo, e por período determinado, assim como também o ressarcimento de despesas com os gastos da entidade.

Art. 8º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS terá um Regimento Interno que ao ser aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 9º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios e ou mobilizados através da captação de recursos de Projetos do Poder Público ou Privado, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo IV – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 10º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda Patrimonial;
- VII. Eventos de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII. Entidades públicas ou privadas;

§1º. A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§2º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS não remunera e não concede vantagens e ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus Coordenadores e Conselheiros em razão das competências, funções ou atividades

que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo sobre forma de ressarcimento de despesas e ou em delegação de competência das funções que lhe forem atribuídas em atividade ou projeto a ser executado pelo INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS.

§3º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§4º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 11º. O Patrimônio do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquirir por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§1º. Os Bens Imóveis de propriedade do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Coordenação Executiva, que deverá registrar as operações, constando no Relatório Anual para a ciência da Assembleia Geral.

Capítulo V – DOS INTEGRANTES E SEUS ASSOCIADOS

Art. 12º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS é constituído por número ilimitado de Integrantes e de parcerias interessadas nas áreas de atuação de suas finalidades, que contribuam com execução de seus programas e projetos para a realização dos objetivos desta entidade.

Art. 13º. Serão admitidos como Integrantes associados do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS pessoas que se declarem comprometidas com os princípios e objetivos desta entidade, identificados com a suas ações, indicadas por Integrantes ou que venham buscar participação, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. A admissão de novos integrantes também poderá ser encaminhada mediante proposta de Integrantes já associados e ou de um dos Coordenadores e ou Conselheiros;

§ 2º. Os Integrantes não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS, cuja responsabilidade é do Coordenador Administrativo.

INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS

§ 3º. Serão considerados ainda associados **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS** os Integrantes Corporativos que se relacionam de forma diferenciada com a entidade. Estes poderão ser classificados como: Fornecedores, Consultores, Usuários, Acadêmicos, Colaboradores e Voluntários.

§ 4º. A categoria dos integrantes será definida conforme sua situação legal e financeira no momento de sua solicitação de ingresso, na entidade, ou ainda mediante contrato com o mesmo propósito de determinar a sua forma de participação nos projetos e ações do **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**.

§ 5º. Os integrantes (individual e ou corporativo) gozarão os direitos de associados se estiver sempre em dia com as obrigações contratuais e ou financeira com o **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**.

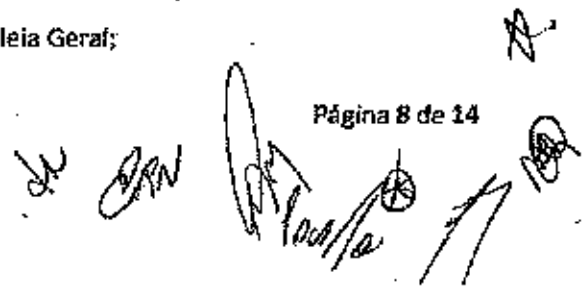
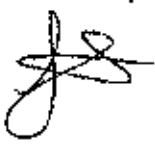
Art. 14º. São direitos dos integrantes associados;

- I. Participar de todas as Instâncias do **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**, consoante com o presente Estatuto;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando do interesse e necessidades da entidade e parceiros, bem como quando for designado para estas funções;
- III. Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como planos, relatórios e documentos, prestações de contas e resultados de auditorias internas e externas;
- IV. Apresentar propostas, programas, projetos e ações para o **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**, que deverá ser apreciado pela Coordenação Executiva;
- V. Ter acesso às publicações, pesquisas de caráter científico e informativo editadas **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**;
- VI. Participar ativamente das sessões ordinária e extraordinária da Assembleia Geral;
- VII. Votar e ser votados para os cargos eletivos.

Parágrafo Único – Os direitos dos integrantes associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15º. São deveres dos integrantes Associados

- I. Observar o Estatuto, regulamento, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**, e difundir seus objetivos e ações;
- III. Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;



- IV. Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- V. Contribuir sempre que solicitado nos processos de captação e gestão de projetos a serem desenvolvidos pelo INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS.

Art. 16º. O Integrante associado será excluído do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS quando;

- I. Praticar qualquer ato contrário a este Estatuto ou que desabone ou ainda que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS, após sindicância promovida por comissão especialmente designada pela Coordenação Executiva;
- II. Provocar ou causar prejuízo moral ou material ao INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários e ingresso e permanência INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS;
- IV. Por dissolução do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS;
- V. Por morte do Integrante;
- VI. Por incapacidade civil não suprimida;
- VII. Por vontade própria;

Parágrafo único – A exclusão do associado se dará por decisão por maioria simples da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade ficando assegurado o direito a ampla defesa, de acordo o disposto no Código Civil Brasileiro.

Capítulo VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17º. O INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS será administrada (o) por:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Coordenação Executiva
- IV. Grupos de Trabalho

Parágrafo Único – Poderá ser criado pela Assembleia Geral e a Coordenação Executiva os Grupos de Trabalho, destinadas à realização de ações ou estudos, cuja duração e atribuições deverão ser estabelecidas no momento de sua criação.

Art. 18º - A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 19º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos membros integrantes da Coordenação Executiva, Membros Integrantes do Conselho Fiscal, Membros Integrantes do Grupo de Trabalho e Integrantes Associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, expressos nos artigos 12º e 13º.

Art. 20º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Coordenação Executiva (Coordenadores);
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, sob a forma do art. 22º, Inciso IV, bem como, aprovar seu Regimento interno;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 37º e seus respectivos parágrafos;
Decidir sobre a conveniência de alienar, transgir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Apreciação do Balanço Anual do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS;
- V. Avalizar ou destituir integrantes da Coordenação Executiva e Integrantes Associados;
- VI. Avalizar as Prestações de Contas analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VII. Apreciar decisões tomadas *ad referendum* pela Coordenação Executiva;
- VIII. Decidir sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS.

Art. 21º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Coordenação Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Coordenação Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 22º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Coordenação Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 associados, conforme determina o art. 60º do Código Civil.
- IV. Para mudança do Estatuto Social e aprovação de Regimento Interno, sobre a aprovação de maioria simples no Plenário, em Assembleia Geral específica com pauta única.

§ 1º – Terão direito a voto, votar e ser votado os membros da Coordenação Executiva e Integrantes Associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A Assembleia Geral escolherá os Conselheiros Fiscais e os Coordenadores Executivos.

VIII. Administrar as contas bancárias, aplicações financeiras e de outras instituições financeiras da qual o instituto possuir vínculo no Brasil e no Exterior;

Art. 28º. Compete ao Coordenador Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Administrativo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Reportar a situação financeira do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS aos Conselheiros e Integrantes Associados sempre com exatidão e transparência;
- VIII. Contratar sempre que necessário Contador e ou Auditoria Interna para realizar balanços e relatórios das contas da entidade.

Art. 292. Compete ao Coordenador Técnico:

- I. Planejar, propor, coordenar e elaborar os Programas, Projetos, Ações e Atividades Sociais, Culturais e Esportivos do **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS;**
- II. Coordenar as equipes de Coordenação Pedagógica e Assistência Social da Entidade;
- III. Responder, representar e assessorar o Presidente e qualquer membro da Diretoria Executiva em temas relacionados aos Programas, Projetos, Ações e Atividades Sociais, Culturais e Esportivos do **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS;**
- IV. Coordenar e apresentar anualmente o Relatório de Balanço Social da Entidade;
- V. Encaminhar os Relatórios Anuais para os órgãos governamentais competentes;
- VI. Auxiliar propondo ferramentas de comunicação interna e externa para o **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**, assim como materiais informativos, de divulgação e ainda outras formas de diálogo com nosso público-alvo.
- VII. Responsável por nomear os Diretores de cada Grupo de Trabalho.

Art. 309. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e 02 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação Executiva;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Coordenador Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. Os integrantes da Coordenação Executiva poderão coordenar projetos específicos dentro do **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS** e receber valores correspondentes à sua gestão ou horas trabalhadas, por período determinado, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33º. Os serviços pertinentes à Coordenação poderão ser contratados terceiros, por tempo determinado, conforme deliberação do Conselho Deliberativo, conforme normativas legais brasileiras.

Art. 34º. Os Grupos de Trabalho são instâncias de proposição e implementação de programas, projetos e ações que estejam vinculados aos princípios, objetivos e finalidades **INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS**, observadas no Capítulo III deste Estatuto.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º. A prestação de contas e escrituração da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA ENTIDADE

Art. 36º. O Patrimônio do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS, que será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semovente, ações e títulos da dívida pública, só poderão ser permutados, vendidos ou alugados com autorização expressa da Assembleia Geral em reunião exclusiva para tratar do tema.

Art. 37º. INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§1º. Considerar-se-á força maior para fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistente a existência da Associação.

§2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§3º. No caso de dissolução da entidade, a destinação do eventual patrimônio remanescente será realizada à a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em cumprimento ao disposto no Art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar n.º 187/2021 e Art. 5º, inciso III do Decreto n.º 11.793/2023.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. São considerados associados fundadores do INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS, os signatários, homens e mulheres que assinaram a Ata de Fundação.

Art. 39º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41º. O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 de fevereiro de 2025, entrando em vigor imediatamente após o Registro no 1º Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, ficando a cargo de o Conselho Fiscal providenciar o seu Registro.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2025.


LISSAUER FERREIRA DIAS
Coordenador Administrativo



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS", e Protocolado sob o nº 1802353, em 20/02/2025.

Averbado sob o nº Av.5 do registro 135439, em 25/03/2025. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Exame documentos: R\$ 59,30 (0449.04.2400001.04247 - R\$ 5,20)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0449.04.2400001.04248 - R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 44,00 (0449.04.2400001.04249 - R\$ 5,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.23504 - R\$ 2,10)
Conf. Documento Público: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.23505 - R\$ 2,10)
Registro: R\$ 205,50
ISS: R\$ 10,89
Total: R\$ 236,19



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "INSTITUTO DE ESTUDOS E INCENTIVO A NOVAS TECNOLOGIAS DA SAÚDE, POLÍTICAS SOCIAIS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS E DIGITAIS", e Protocolado sob o nº 1802353 de Protocolo. Certifico que a presente cópia reprográfica, com 14 folha(s) numeradas, é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº Av.5 do registro 115439, em 25/03/2025. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (14 páginas): R\$ 179,20 (0449.04.2400001.04255 - R\$ 5,20)
Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.15838 - R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.25512 - R\$ 2,10)
Registro: R\$ 198,30 ISS: R\$ 10,43 Total: R\$ 220,23
Exame documentos: R\$ 59,30 (0449.04.2400001.04247 - R\$ 5,20)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0449.04.2400001.04248 - R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 44,00 (0449.04.2400001.04249 - R\$ 5,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.25504 - R\$ 2,10)
Conf. Documento Público: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.25505 - R\$ 2,10)
Registro: R\$ 205,50 ISS: R\$ 10,89
Total: R\$ 236,19